



# Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Rua Álvaro Correia de Faria, nº 82 – Centro  
Santa Rita de Minas – MG – 35.300-326

## EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

<b>Processo Licitatório nº 003/2019</b>	<b>Pregão Presencial nº 003/2019</b>
<b>Registro de Preços:</b> (x) Sim ( ) Não	
<b>Unidade Requisitante:</b> Secretarias Municipais e Gabinete da Prefeito.	
<b>Critério de Aceitabilidade:</b> Média de Preços apurada pela Administração, bem como a observância aos preceitos legais e regras consignadas, neste edital.	
<b>Preços Máximos Aceitos:</b> Média estimada pela administração.	
<b>Tipo de Julgamento:</b> Menor preço por Item.	
<b>Abertura:</b> 31 de janeiro de 2019	
<b>Horário:</b> 09:00 (nove horas) horário de Brasília.	
<b>Local de Realização:</b> Rua Álvaro Correia de Faria, nº 82 – Centro – Santa Rita de Minas – MG – CEP 35.326-000	
<b>Emissão do edital:</b> 15 de janeiro de 2019.	
<b>Consulta ao Edital:</b> Rua Álvaro Correia de Faria, nº 82 – Centro – Santa Rita de Minas – MG – CEP 35.326-000	
<b>Telef. Contato:</b> (33) 3326-6000 <b>E-mail:</b> <a href="mailto:licitacaosantaritademinas@gmail.com">licitacaosantaritademinas@gmail.com</a>	
<b>Aplicar Benefícios da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014:</b> (X) Sim ( ) Não	
<b>Licitação Exclusiva ME e EPP art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006:</b> ( ) Sim (x) Não – Ampla concorrência.	
<b>Licitação Exclusiva Para Desenvolvimento Local/Regional (Art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006):</b> (x) Não ( ) Sim (Caso afirmativo, ver item 5 do Edital).	
<b>Aplicar o Art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006:</b> (X) Não ( ) Sim:	
<b>Aplicar o § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006:</b> ( ) Sim (X) Não	
<b>Uso de Tecnologia para Elaboração de Proposta:</b> ( ) sim ( X ) Não (Caso afirmativo, ver item 9 do edital).	

### Peças Integrantes do Edital:

- 01 – Normas específicas/Projeto Básico – **Anexo I**;
- 02 – Declaração de Inexistência de fato Impeditivo à Habilitação – **Anexo II**;
- 03 – Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal – **Anexo III**;
- 04 – Modelo de Declaração de Vínculo – **Anexo IV**;
- 05 – Modelo de Proposta Comercial – **Anexo V**;
- 06 – Minuta da Ata de Registro de Preços – **Anexo VI**;
- 07 – Minuta de Contrato – **Anexo VII**;
- 08 – Declaração de Cumprimento da Habilitação – **Anexo VIII**;
- 09 – Modelo de Credenciamento de Representante – **Anexo IX**;
- 10 – Orçamento Estimado em Quantitativos e Valores – **Anexo X**.

O Município de Santa Rita de Minas – MG, inscrito no CNPJ n.º 66.229.584/0001-80, por intermédio de seu Pregoeiro juridicamente constituído, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 10.520/2002, da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar n.º 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber os ensinamentos



# **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas**

**Rua Álvaro Correia de Faria, nº 82 – Centro  
Santa Rita de Minas – MG – 35.300-326**

contidos na Lei Federal n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, mediante as condições estabelecidas neste edital:

---

## **1. DO OBJETO:**

---

**1.1.** A presente licitação tem por objeto selecionar proposta para Registro de Preços objetivando a Contratação de empresa objetivando a aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e Etanol) para atender todos os veículos da estrutura administrativa do Município de Santa Rita de Minas, em conformidade com o anexo I deste edital (Termo de Referência);

**1.2.** O objeto desta licitação será executado em total observância às prescrições deste instrumento o qual disciplina as regras deste certame.

---

## **2. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO:**

---

**2.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas e documentos, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre o Pregão, desde que arguidos por escrito e tempestivamente protocolados no Setor de Licitações, no endereço supracitado no preâmbulo, deste edital, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 09h00 min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min;

**2.2.** As respostas do Pregoeiro à dúvidas e questionamentos suscitados, serão dadas por escrito, e encaminhadas a todos os adquirentes do Edital, bem assim afixadas no Quadro de Avisos da Prefeitura de Santa Rita de Minas, para ciência de quaisquer outros interessados.

**2.3.** Quando o questionamento implicar alteração de condição básica da licitação, o Edital será revisto e o prazo de apresentação das propostas será reaberto.

---

## **3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:**

---

**3.1.** Poderão participar deste pregão as empresas que atendam a todas as exigências contidas neste edital, inclusive quanto ao disposto nos seus anexos;

**3.2.** Não poderão participar deste pregão:

**3.2.1.** As licitantes suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.2.** As licitantes declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.3.** As sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

**3.2.4.** As Licitantes que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

**3.2.5.** As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.3.** Declarada a abertura da sessão, pelo Pregoeiro, não mais será admitido novo proponente junto ao certame.

---

## **4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO:**

---

**4.1.** As empresas que desejarem participar do presente pregão deverão entregar e protocolar dois envelopes distintos, sendo um para a “proposta comercial” e outro para a “habilitação”, conforme especificado abaixo, no local, dia e hora designados para tal;

**4.2.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público ou emergencial que impeça a realização deste evento na data e horário supracitados no preâmbulo deste Edital, a licitação ficará automaticamente remarcada para o primeiro dia útil subsequente, respeitando o mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**4.2.1.** O envelope com a “proposta comercial” deverá conter, externamente, os seguintes



# Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Rua Álvaro Correia de Faria, nº 82 – Centro  
Santa Rita de Minas – MG – 35.300-326

dizeres:

**Nome ou Razão Social do Licitante**  
**À Comissão de Licitação de Santa Rita de Minas – A/C Pregoeiro**  
**Envelope 01 – Proposta**  
**Processo Nº 003/2019**  
**Modalidade: Pregão nº 003/2019**  
**Data e horário de abertura**

4.2.2. O envelope com a “habilitação” deverá conter, externamente, os seguintes dizeres:

**Nome ou Razão Social do Licitante**  
**À Comissão de Licitação de Santa Rita de Minas – A/C Pregoeiro**  
**Envelope 02 – Habilitação**  
**Processo Nº 003/2019**  
**Modalidade: Pregão nº 003/2019**  
**Data e horário de abertura**

---

## 5. DO CREDENCIAMENTO:

---

5.1. Para se credenciarem perante este certame as proponentes deverão se apresentar junto ao Pregoeiro, munidos com todos os documentos legais exigidos por lei e este Edital, que lhes autorizem a admissão no certame, garantindo-lhes a participação neste procedimento licitatório. Os representantes documentadamente credenciados pelas proponentes e aceitos pelo Pregoeiro deverão, no ato da entrega dos envelopes, identificarem-se exibindo as carteiras de identidades ou documentos equivalentes;

5.1.1. O credenciamento é condição obrigatória para as licitantes que desejarem ofertar lances neste pregão. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “proposta” e “habilitação” relativos ao pregão, ficando mantido o preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação das propostas e aferição do menor preço;

5.1.2. O credenciamento do representante legal se fará por instrumento público de procuração que comprove os necessários poderes para formular ofertas, lances e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente ou por carta de credenciamento com firma reconhecida do representante legal da empresa (**vd modelo do anexo IX**) devidamente acompanhada do Estatuto, Contrato Social, ou outro instrumento, na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, demonstrando que o sócio administrador, proprietário, dirigente ou assemblado da proponente, é o assinante da procuração ou carta de credenciamento. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, ou outro instrumento, na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.1.3. Na sessão pública para recebimento das propostas, que será realizada no local e horário designados para o certame, os interessados deverão apresentar juntamente com o envelope de habilitação, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação previstos no inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, como condição para participar no certame (**vd modelo do anexo VIII**).

---

## 6. DA PROPOSTA:

---

6.1. A proposta deverá ser elaborada, impressa e apresentada em papel timbrado da proponente ou conforme o modelo do **ANEXO V**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e suas folhas deverão estar assinadas/rubricadas pelo seu representante legal. Deverá ser observado os preços de referência constantes neste edital, extraídos através de pesquisa de preços de mercado, não



# **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas**

**Rua Álvaro Correia de Faria, nº 82 – Centro  
Santa Rita de Minas – MG – 35.300-326**

devendo os preços finais ultrapassar tais valores, que são tidos como preços máximos. Deverá, ainda, constar na proposta:

- a) Nome empresarial e o número do CNPJ, da proponente;
  - b) Nome e números da Carteira de Identidade e CPF do representante legal, da proponente;
  - c) Especificação detalhada dos materiais ora pretendidos, conforme objeto do edital;
  - d) Preços unitário e total, em moeda nacional, com no máximo três casas decimais;
  - e) Telefone, e-mail e data da proposta.
- 6.2.** A simples participação da licitante neste certame implica que:
- 6.2.1.** Foram aceitas todas as condições estabelecidas neste pregão;
  - 6.2.2.** A licitante vencedora compromete-se a executar o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações deste edital;
  - 6.2.3.** No preço estão computadas todas as despesas administrativas tais como: salários e encargos sociais, de acordo com a legislação trabalhista, seguros, fretes, taxas, impostos e demais encargos incidentes;
  - 6.2.4.** Independente de menção, o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta;
  - 6.2.5.** No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão a que constam do objeto;
  - 6.2.6.** A empresa vencedora deverá apresentar proposta atualizada obedecendo à proporcionalidade dos preços oferecidos no lance final, salvo se estes estiverem contemplados no Mapa de Apuração, que é parte integrante da Ata de Julgamento.
- 6.3.** As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta), contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital. Decorrido este prazo sem convocação para a contratação, a licitante fica liberada do compromisso assumido;
- 6.4.** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do município;
- 6.5.** A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento da licitante;
- 6.6.** Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pela licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer condições esculpidas no edital, seja no aspecto jurídico, técnico ou comercial;
- 6.7.** A licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) lote(s)/item(s) que for(em) de seu interesse, devendo esta(s) e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do Item, quando for o caso;
- 6.8.** Será desclassificada a proposta comercial que:
- a) não se refira à integralidade do objeto;
  - b) não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;
  - c) tenha suas amostras ou folders (quando for o caso) considerados em desacordo com as especificações deste edital e da legislação aplicável, por meio de parecer técnico emitido pelo município de Santa Rita de Minas-MG, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, em relação aos itens.
- 6.9.** O preço deverá ser cotado considerando-se o fornecimento nas bombas de combustível num raio máximo de 25 km da sede da Prefeitura de Santa Rita de Minas, com endereço à Rua Álvaro Correia de Faria, nº 82 – Centro – Santa Rita de Minas – MG – CEP 35.326-000

---

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

---

- 7.1.** Abertos os envelopes de propostas comerciais, o pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo e classificadas as que estiverem em acordo;
- 7.1.1.** Poderão fazer lances verbais e sucessivos, desde que presentes, o autor da melhor proposta e os das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, pela ordem



# Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Rua Álvaro Correia de Faria, nº 82 – Centro  
Santa Rita de Minas – MG – 35.300-326

de classificação do tipo de julgamento, até a proclamação do vencedor;

**7.2.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), ofertarem novos lances verbais e sucessivos, organizadas na ordem de classificação do tipo de julgamento, podendo, a critério do pregoeiro, iniciar cada rodada de lances com intervalo mínimo de 01% (um por cento), quando for o caso e demonstrado vantajosidade, até a proclamação do vencedor;

**7.3.** Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital;

**7.4.** Os lances sucessivos deverão ser feitos em valores de acordo com o tipo de julgamento calculados sobre a melhor oferta classificada e registrada;

**7.5.** O pregoeiro abrirá, de maneira ordenada, a oportunidade para que todos ofertem lances respeitadas as regras deste edital;

**7.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo, nesse caso, o mais vantajoso para a administração ou aquele ofertado primeiro;

**7.7.** A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pelo pregoeiro, implicará em exclusão da disputa, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva;

**7.8.** Será declarada vencedora a proposta de menor valor, devendo a decisão ser motivada pelo Pregoeiro, após exame de sua aceitabilidade. Prosseguindo, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, lançando tudo em Mapa de Apuração, que é parte integrante da Ata de Julgamento;

**7.9. Encerrada a etapa de lances, caso o pregoeiro entenda que há indícios de inexequibilidade nos preços, fixará prazo para que a licitante, cuja proposta melhor classificada e registrada, elabore demonstrativos que justifiquem a exequibilidade na formação de seu preço por meio de planilha de custos devidamente fundamentada, que evidenciem a possibilidade do cumprimento da proposta, sujeita a exame e aceitabilidade pelo pregoeiro, sob pena de não ser proclamada vencedora.**

---

## 8. DA NEGOCIAÇÃO:

---

**8.1.** O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

---

## 9. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

---

**9.1.** O pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto;

**9.2.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão;

**9.3.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

---

## 10. DA HABILITAÇÃO:

---

**10.1.** Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ/MF constante da proposta de preços, exceto no caso das filiais em que as certidões são emitidas com CNPJ da matriz;

**10.2.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio;

**10.3.** A licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se no presente processo:

---

### 10.3.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

---



# Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Rua Álvaro Correia de Faria, nº 82 – Centro  
Santa Rita de Minas – MG – 35.300-326

**a1)** Ato constitutivo (Contrato Social, Requerimento de Empresário, Estatuto e outros) com sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente. Em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**a1.1)** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou substituídos pela respectiva alteração consolidada;

**a2)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

**a3)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

---

## 10.3.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

---

**b1)** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**b1.1)** Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal do Brasil, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, às Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 e à Dívida Ativa da União, ou distinta, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**b2)** Faz parte da regularidade para com a Fazenda Estadual a apresentação da Certidão de Quitação de Débitos Tributários Estaduais, relativos ao domicílio ou sede do licitante;

**b3)** Faz parte da regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, a apresentação de Certidão Negativa de Quitação de Débitos, emitida pela Secretaria Municipal competente;

**b4)** Faz parte da regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, a apresentação de Certificado de Regularidade (CRF do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

**b5)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa Trabalhista, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

---

## 10.3.3. DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

---

**c1)** Certidão Negativa de Falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**c2)** Certificado de Registro Junto a Agência Nacional de Petróleo - ANP.

**c3)** Declaração de inexistência de impedimento à habilitação, conforme modelo [Anexo II](#); **c4)** Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, sob as penalidades da lei, firmada pelo representante legal, conforme modelo [Anexo III](#);

**c5)** Declaração de Vínculo – [Anexo IV](#).

**10.4.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos;

**10.5.** O pregoeiro e a equipe de apoio poderão efetuar consultas ao site da Receita Federal do Brasil para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos



# Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Rua Álvaro Correia de Faria, nº 82 – Centro  
Santa Rita de Minas – MG – 35.300-326

emissores, para fins de habilitação;

**10.6.** Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido 60 (sessenta) dias, no máximo, da data de abertura;

**10.7.** A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;

**10.7.1.** Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

**10.7.2.** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao pregoeiro.

**10.8.** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sendo facultado ao pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à autoridade competente para revogação;

**10.9.** Os documentos mencionados neste título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolos, sendo que a apresentação em desacordo com o previsto neste Título, ou a sua ausência, salvo o disposto previsto na Lei Complementar nº 123/2006, será aplicada as penalidades jurídicas vigentes.

---

## 11. DAS PENALIDADES:

---

**11.1.** Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, poderá ficar impedida de licitar e contratar com o município de Santa Rita de Minas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais penalidades legais, a licitante que:

**11.1.1** Não assinar o contrato e/ou não receber a Ordem de Fornecimento dentro de até 10 (dez) dias a contar da intimação do ato;

**11.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**11.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

**11.1.4.** Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

**11.1.5.** Não mantiver sua proposta;

**11.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**11.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada ampla defesa, às seguintes penalidades:

**11.2.2.** Pelo atraso injustificado, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

**11.2.3.** Pela inexecução parcial ou total do fornecimento:

**a)** advertência;

**b)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

**c)** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o município de Santa Rita de Minas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.3.** O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária ou cobrado judicialmente;



# **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas**

**Rua Álvaro Correia de Faria, nº 82 – Centro  
Santa Rita de Minas – MG – 35.300-326**

**11.4.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 11.2.2 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à pena de multa.

---

## **12. DA IMPUGNAÇÃO:**

---

**12.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis;

**12.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de proposta, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

**12.3.** A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pela licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado da licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

**12.4.** Os documentos citados no subitem 12.3 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada pelo cartório competente, ou pelo pregoeiro ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;

**12.5.** O município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e caso não tenha sido acusado o recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas;

**12.6.** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de proposta, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93;

**12.7.** A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no lugar de costume, conforme Lei Orgânica do município;

**12.8.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala da Comissão de Licitação, à Rua Álvaro Correia de Faria, nº 82 – Centro – Santa Rita de Minas – MG – CEP 35.326-000.

---

## **13. DOS RECURSOS:**

---

**13.1.** Declarada a vencedora qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso. O recurso será datilografado ou redigido em computador, contendo o nome empresarial, número do CNPJ e endereço da licitante, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado da licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal, sendo devidamente protocolado junto ao Departamento de Compras do município;

**13.2.** O pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas;

**13.3.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora;

**13.4.** O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente, exercendo, para tanto, seu poder direito de juízo de admissibilidade;

**13.5.** A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente;

**13.6.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica a vista dos autos franqueada aos interessados;

**13.7.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente;



# **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas**

**Rua Álvaro Correia de Faria, nº 82 – Centro  
Santa Rita de Minas – MG – 35.300-326**

**13.8.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**13.9.** O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo;

**13.10.** O pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

---

---

## **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

---

---

**14.1.** O objeto deste pregão será adjudicado pelo Pregoeiro às licitantes vencedoras dos itens, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação será efetuada quando decidido à peça jurídica;

**14.2.** A homologação deste Pregão compete a senhora Prefeito Municipal;

**14.3.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato ou ata de registro de preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

**14.4.** O prazo para assinatura do instrumento de contrato ou ata de registro de preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

---

---

## **15. DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO:**

---

---

**15.1.** O fornecimento que compreende o objeto deste edital será realizado na sede da Contratada durante a vigência da ata de “Registro de Preços”;

**15.2.** O Fornecimento se dará mediante Ordem de Fornecimento emitida pelo departamento de compras;

**15.3.** Todas as despesas provenientes do fornecimento, tais como transporte, carga, mão-de-obra, equipamentos e quaisquer outros serão de caráter exclusivo da licitante vencedora.

---

---

## **16. DO PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

---

---

**16.1.** O(s) pagamento(s) ao fornecedor, será(ão) através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo de até 07 (sete) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento (O.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento.

**16.2.** Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura, por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública;

**16.3.** O Fornecedor deverá emitir e protocolar no Setor de Compras do Município, quinzenalmente, as notas fiscais/fatura correspondente ao período de apuração para fins de conferência e pagamento.

**16.4.** Os recursos orçamentários para suportar as despesas eventualmente contraídas, estão consignados no orçamento próprio do município, compatível com o objeto do certame.

---

---

## **17. DO FÓRUM:**

---

---

**17.1.** As questões decorrentes deste certame, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Caratinga – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

---

---

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

---

---

**18.1.** O presente processo somente poderá vir a ser revogado por razões de interesse público



# **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas**

**Rua Álvaro Correia de Faria, nº 82 – Centro  
Santa Rita de Minas – MG – 35.300-326**

decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou, anulado no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**18.2.** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93;

**18.3.** O pregoeiro, no interesse da administração, poderá relevar omissões puramente formais e/ou material observadas na documentação e proposta de forma a ampliar a competitividade do certame e a selecionar a proposta mais vantajosa, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura do certame, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**18.4.** Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pela vencedora do certame, o objeto poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as propostas apresentadas;

**18.5.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação da documentação relativa ao presente edital;

**18.6.** Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos será o resultado da licitação submetido ao setor jurídico para emissão de parecer, e após, encaminhado à Prefeitura municipal para a homologação;

**18.7.** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, arguir falhas e irregularidades no processo;

**18.8.** No exclusivo interesse do município, este poderá emitir tantas Ordens de Fornecimentos, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos;

**18.9.** O objeto deste certame, observados os requisitos legais, em especial aos ditames previstos no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser prorrogado no interesse exclusivo da administração municipal;

**18.10.** Como condição de vigência contratual, a licitante deverá manter-se durante a execução do contrato ou ata de registro de preços todas as condições de habilitação apresentadas no certame;

**18.11.** É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste instrumento, bem como a participação de estranhos ao processo licitatório.

Santa Rita de Minas – MG, 15 de janeiro de 2019.

Ademilson Lucas Fernandes

Prefeito Municipal



# **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas**

**Rua Álvaro Correia de Faria, nº 82 – Centro  
Santa Rita de Minas – MG – 35.300-326**

---

---

## **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

---

---

---

---

### **I - DO OBJETO:**

---

---

**1.1.** A presente licitação tem por objeto selecionar proposta para Registro de Preços objetivando a Contratação de empresa objetivando a aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e Etanol) para atender todos os veículos da estrutura administrativa do Município de Santa Rita de Minas;

**1.2.** O objeto ora licitado poderá ser utilizado, pela administração municipal, em todas suas Secretarias e Departamentos, no exercício corrente, bem como no exercício seguinte, enquanto perdurar a validade da ata de registro de preços.

---

---

### **II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

---

---

**2.1.** A presente licitação se justifica pela necessidade de aquisição de combustíveis para atender a frota de veículos à serviço, em atendimento às necessidades deste Município. A escolha pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS “SRP” está amparada no Inciso II do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

---

---

### **III - JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA PELO JULGAMENTO POR LOTE:**

---

---

**3.1.** Não se aplica ao certame.

---

---

### **IV - DA FISCALIZAÇÃO:**

---

---

**4.1.** Competirá à administração municipal, por meio de preposto designado, o acompanhamento, controle, fiscalização e execução do fornecimento, podendo aceitar ou recusar os que estiverem em desacordo com as regras deste edital ou pela legislação.

---

---

### **V - DA FORMA DE FATURA E PAGAMENTO:**

---

---

**5.1.** O(s) pagamento(s) ao fornecedor, será(ão) através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo de até 07 (sete) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento (O.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento.

**5.2.** - Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura, por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública;

**5.3.** - O Fornecedor deverá emitir e protocolar no Setor de Compras do Município, quinzenalmente, as notas fiscais/fatura correspondente ao período de apuração para fins de conferência e pagamento.

**5.4.** O pagamento à licitante somente será realizado mediante o efetivo fornecimento do(s) produto(s), nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de recebimento a ser expedido pela secretaria solicitante;

**5.5.** Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à licitante para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no subitem será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

**5.6.** O pagamento devido pelo município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela licitante ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

**5.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato, ata de registro de preços ou equivalente;



# **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas**

**Rua Álvaro Correia de Faria, nº 82 – Centro  
Santa Rita de Minas – MG – 35.300-326**

**5.8.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a licitante dará ao município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

---

## **VI - DO JULGAMENTO:**

---

**6.1.** O julgamento será efetuado conforme regras definidas no preâmbulo deste edital.

---

## **VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

---

**7.1.** Os recursos orçamentários para suportar as despesas eventualmente contraídas, estão consignados no orçamento próprio do município, compatível com o objeto do certame.

---

## **VIII - DA FORMA DE FORNECIMENTO:**

---

**8.1.** o abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta vencedora do Pregão n.º 003/2019, admitida uma distância de até 25 km da Sede Administrativa do Município de Santa Rita de Minas (Prefeitura);

**8.2.** o CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, que não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 22 (vinte e duas) horas;

**8.3.** a CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Prefeitura;

**8.4.** a “Autorização de Fornecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

**8.5.** Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

**8.6.** O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

**8.7.** Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

**8.8.** Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

---

## **IX - DO ESTIMATIVO UNITÁRIO E QUANTITATIVO DO CERTAME:**

---

**9.1.** O Estimativo unitário e quantitativo do certame está descrito no **ANEXO X** deste edital.

---

## **X - DA GARANTIA DO CONTRATO:**

---

**10.1.** A Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas – MG, se reserva no direito de poder exigir da licitante adjudicada a prestação da garantia de execução de contrato, nos termos do Art. 56, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

---

## **XI - DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR:**

---

**11.1 - A VENCEDORA** deve, além das demais obrigações descritas nas especificações técnicas do objeto:



# **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas**

**Rua Álvaro Correia de Faria, nº 82 – Centro  
Santa Rita de Minas – MG – 35.300-326**

- 11.1.1 - nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
  - 11.1.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
  - 11.1.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
  - 11.1.4. responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
  - 11.1.5. fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável;
  - 11.1.6. garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota do CONTRATANTE;
  - 11.1.7. controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;
    - 11.1.7.1. em caso de abastecimento de combustíveis fora das especificações e/ou do tipo apropriado para o veículo, a CONTRATADA arcará com o ônus do fato.
  - 11.1.8. relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
  - 11.1.9. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis da frota tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.
  - 11.1.10. responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
  - 11.1.11. fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
  - 11.1.12. observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei;
- 11.2. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:
- 11.2.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
  - 11.2.2. a subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
  - 11.2.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

---

## **XII - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

---

- 12.1. Notificar a licitante contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 12.2. Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 12.3. Emitir, por meio do setor de compras, o correspondente Pedido de Compra;
- 12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos funcionários da licitante contratada, em relação aos produtos, objeto do processo;
- 12.5. Fiscalizar a execução do contrato, ata de registro de preços ou outro documento hábil o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da licitante pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 12.6. Acompanhar e fiscalizar os produtos fornecidos, por meio do setor de compras do município de



# **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas**

**Rua Álvaro Correia de Faria, nº 82 – Centro  
Santa Rita de Minas – MG – 35.300-326**

Santa Rita de Minas;

- 12.7.** Efetuar os pagamentos devidos à licitante contratada, nas condições estabelecidas;
- 12.8.** Rejeitar todo e qualquer fornecimento de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste edital;
- 12.9.** Recusar qualquer material, quando for o caso, que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da licitante contratada;
- 12.10.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o fornecimento dos materiais;
- 12.11.** Arcar com as despesas de publicação do extrato de Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 12.12.** Efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio do departamento de compras;
- 12.13.** Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

---

## **XIII - DAS DEMAIS CONDIÇÕES:**

---

- 13.1.** O Município e a licitante poderão restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral;
- 13.2.** O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 13.3.** O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer fornecimento em desacordo com o previsto neste edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas;
- 13.4.** Qualquer tolerância por parte do município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;
- 13.5.** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante designadas para a execução do objeto contratado, sendo a licitante contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;
- 13.6.** A licitante por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;
- 13.7.** A licitante guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo município ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término;
- 13.8.** A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, elaboração do contrato ou ata de registro de preços, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

Santa Rita de Minas – MG, 15 de janeiro de 2019.

Ademilson Lucas Fernandes

---

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Rua Álvaro Correia de Faria, nº 82 – Centro  
Santa Rita de Minas – MG – 35.300-326

---

---

## ANEXO II

---

---

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

**A/C:** Pregoeiro

**Referência:** Pregão Presencial nº 003/2019

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, neste ato, por seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao disposto no referido Pregão Presencial, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que, não existem impedimentos à sua habilitação na presente licitação, ciente de que declaração falsa é crime legalmente previsto no Código Processo Civil Brasileiro.

Local/Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal

\_\_\_\_\_  
CPF n.º \_\_\_\_\_

**(OBS: Vir junto com a documentação no envelope 02 habilitação)**



# Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Rua Álvaro Correia de Faria, nº 82 – Centro  
Santa Rita de Minas – MG – 35.300-326

---

## ANEXO III DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

---

À

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

**A/C:** Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial nº 003/2019

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, neste ato,  
por seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao disposto no referido Pregão  
Presencial e no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR  
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não  
emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

Local/Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do Representante Legal

\_\_\_\_\_  
CPF n.º \_\_\_\_\_

**(OBS: Vir junto com a documentação no envelope 02 habilitação)**



# **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas**

**Rua Álvaro Correia de Faria, nº 82 – Centro  
Santa Rita de Minas – MG – 35.300-326**

---

## **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VÍNCULO**

---

À

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

**A/C:** Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial nº 003/2019

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato, por seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao disposto no referido Pregão Presencial, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários qualquer vínculo empregatício com o Município de Santa Rita de Minas – MG e que não se enquadra em nenhum dos incisos do Art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93, ciente de que declaração falsa é crime legalmente previsto no Código Processo Civil Brasileiro..

Atenciosamente,

Local/Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do Representante Legal

CPF n.º \_\_\_\_\_

**(OBS: Vir junto com a documentação no envelope 02 habilitação)**



# Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Rua Álvaro Correia de Faria, nº 82 – Centro  
Santa Rita de Minas – MG – 35.300-326

## ANEXO V

### PROPOSTA COMERCIAL

À Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

**Referência:** Processo Licitatório nº 003/2019 - Pregão Presencial nº 003/2019

**A/C** Pregoeiro

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a fornecer o objeto demandado nesta licitação, sob sua inteira responsabilidade, conforme planilha de custos, em anexo.

Item	Descrição	Unid	Quant	Unitário	Valor Total
1	GASOLINA COMUM	UNI	140.000		
2	ÓLEO DIESEL COMUM	UNI	65.000		
3	ÓLEO DIESEL S10	UNI	60.000		
4	ETANOL	UNI	15.000		

Proponente: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Telef.: (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

Validade da Proposta: Conforme edital

Condições de Pagamento: Conforme Edital

Prazo de Entrega: Conforme Edital

Local/Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**(OBS: Vir dentro do envelope 01 proposta comercial)**



# Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Rua Álvaro Correia de Faria, nº 82 – Centro  
Santa Rita de Minas – MG – 35.300-326

## ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_\_\_\_/2019 ÓRGÃO  
GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2019 PREGAO PRESENCIAL N.º 003/2019

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2019, MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE MINAS, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ n.º 66.229.584/0001-80, com sede e administração à Rua Álvaro Correia de Faria, nº 82 – Centro – Santa Rita de Minas – MG – CEP 35.326-000, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Senhor Ademilson Lucas Fernandes, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_ e CI n.º \_\_\_\_\_ SSP/MG, residente e domiciliada na Fazenda Vista Alegre – Córrego Barra Alegre – Zona Rural – Santa Rita de Minas – MG, CEP: 35.326-000, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do(s) seguinte(s) fornecedor(es):

FORNECEDOR / CNPJ	REPRESENTANTE / IDENTIFICAÇÃO

vencedor(es) do Pregão Presencial 003/2019, sob o regime de compras pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS “SRP”**, observadas as disposições contidas nas Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, mediante condições a seguir estabelecidas, que mutuamente aceitam e concordam.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

**1.1** A presente ata tem como objeto o Registro de Preços para aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e Etanol) para atender todos os veículos da estrutura administrativa do Município de Santa Rita de Minas;

**1.2** A partir desta data, fica registrado, observada a ordem de classificação, os preços do(s) seguinte(s) fornecedor(es) nos seus respectivos Itens:

Item	Descrição	Unid	Quant	Unitário	Unitário

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA AGREGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO:

**2.1** Independente de transcrição, fica fazendo parte desta Ata, todo o processo licitatório que a deus causa;

**2.2** Os preços unitários quando o objeto assim determinar, serão anexados mediante Mapa de Apuração do certame ou planilha de preços atualizada do lance por parte da empresa registrada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:

**3.1** O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será(ão) formalizado(s) pela Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas – MG, mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou Contrato, conforme o caso, observadas as disposições legais;

**3.2** O compromisso de execução só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo(s) Fornecedor(es), da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços. O(s) fornecedor(es) registrado(s) fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços;

**3.3** O compromisso de execução só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo(s) Fornecedor(es), da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou Contrato, decorrente desta



# **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas**

**Rua Álvaro Correia de Faria, nº 82 – Centro  
Santa Rita de Minas – MG – 35.300-326**

Ata de Registro de Preços. O(s) fornecedor(es) registrado(s) fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**3.4** Somente quando a primeira registrada atingir o limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços é que será indicado o segundo, e assim sucessivamente, podendo ser indicado mais de um ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade da registrada.

**3.5** Entretanto, o segundo, terceiros e sucessivos na ordem de classificação, somente poderão fornecer ao município se praticarem no ato da intimação os preços do primeiro colocado.

---

---

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

---

---

**4.1** A critério exclusivo da administração municipal, conforme o caso, poderá ser dispensado a elaboração do Instrumento de Contrato, no caso de entrega de produtos e serviços sem garantia futura, inclusive assistência técnica nos termos do caput do art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93;

**4.2** Neste caso, a administração deverá substituí-lo por Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, autorização de compras ou outro instrumento hábil.

---

---

## **CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

---

---

**5.1** A Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas – MG adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata;

**5.2** Competirá à administração municipal, por meio de preposto designado, o acompanhamento, controle, fiscalização e execução do eventual fornecimento, podendo aceitar ou recusar os que estiverem em desacordo com as regras imposta por esta Ata ou pela legislação;

**5.3** Os preços registrados e a indicação do respectivo(s) fornecedor(es) detentor(es) da Ata, serão divulgados trimestralmente no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas, conforme o disposto no art. 15, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

---

---

## **CLÁUSULA SEXTA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

---

---

**6.1** A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas, através dos órgãos envolvidos, convocar o(s) fornecedor(es) registrado(s) para negociar os novos preços;

**6.2** Caso o(s) fornecedor(es) registrado(s) se recuse a baixar os preços registrados, a Prefeitura poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim;

**6.3** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvados a superveniência de normas aplicáveis à espécie;

**6.4** O diferencial de preços entre a proposta inicial do(s) fornecedor(es) detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura à época da abertura da proposta, bem como, eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços (quando for o caso).

---

---

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

---

---

**7.1** O Município e a empresa registrada poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica, devidamente fundamentados, do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral;

**7.2** Os preços registrados poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico- financeiro do compromisso com base na variação trimestral do INPC (FGV). Entretanto, esta variação será calculada apenas depois da assinatura desta ata, para fins de reajuste;

**7.3** Quando não for possível o reequilíbrio do contrato através do índice descrito no item anterior,



# Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Rua Álvaro Correia de Faria, nº 82 – Centro  
Santa Rita de Minas – MG – 35.300-326

comprovação de perdas será efetuada mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada à época da licitação e Nota Fiscal à época do pedido, apurando-se o percentual variado.

---

## CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DOS PREÇOS:

---

**8.1** O(s) fornecedor(es) registrado(s) terá(ão) seu(s) registro(s) cancelado(s) pela autoridade competente quando:

- a) descumprir as condições estipuladas na Ata de Registro de Preços;
- b) não receber a Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento/Serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem inconvenientes para a administração, ou superiores ao praticado no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

**8.2** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente, com aviso prévio em até 30 (trinta) dias de antecedência;

**8.3** O(s) fornecedor(es) registrado(s) poderá(ão) solicitar o cancelamento de seu(s) registro(s) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovados e aceitos pela administração.

---

## CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO:

---

**9.1** O fornecimento se dará de forma fracionada, sem o compromisso obrigatório entre as partes nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, sem nenhum custo ao município, devendo a registrada fornecer o produto no ato do recebimento da Ordem de Fornecimento;

**9.2** A(s) empresa(s) registrada(s) se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto;

**9.3** O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da(s) empresa(s) registrada(s) para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc;

**9.4** O contrato, ata de registro de preços ou outro documento equivalente, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da licitante com terceiros, sem autorização prévia do município por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

---

## CLAUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

---

**10.1** - O(s) pagamento(s) ao fornecedor, será(ão) através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo de até 07 (sete) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento (O.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento.

**10.2** - Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura, por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública;

**10.3** - O Fornecedor deverá emitir e protocolar no Setor de Compras do Município, quinzenalmente, as notas fiscais/fatura correspondente ao período de apuração para fins de conferência e pagamento.

**10.4** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida, pela licitante, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

**10.5** Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à licitante para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no subitem 10.2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

**10.6** O pagamento devido pelo município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela licitante ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

**10.7** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação



# **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas**

**Rua Álvaro Correia de Faria, nº 82 – Centro  
Santa Rita de Minas – MG – 35.300-326**

por parte da licitante sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato, ata de registro de preços ou equivalente;

- 10.8** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a licitante dará ao município plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

---

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

---

---

**11.1** A presente Ata terá validade de doze meses a contar de sua assinatura, nos termos do inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser utilizada em todas as Secretarias Municipais e suas dependências, de acordo com suas necessidades, mediante apostilamento para adequação da despesa.

---

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE:**

---

---

**12.1** Cópia da presente Ata juntamente com os mapas de preços finais deverão ser publicados no lugar de costume da prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas, como condição indispensável para sua eficácia.

---

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

---

---

**13.1** Conforme justificado pelo Departamento de Contabilidade, desnecessário se faz a indicação específica de dotação orçamentária, considerando que ainda não existe a obrigatoriedade de oneração orçamentaria haja vista a não demonstração da intenção de compra. Entretanto, quando da Emissão da Nota de Empenho, assinatura do Contrato ou qualquer outro documento hábil, contraindo-se a despesa, deverá, o ordenador, indicar dos créditos orçamentários para suportar as despesas, conforme disposto na Lei Complementar 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000;

**13.2** Caso ocorrer aumento da despesa, ou esta não tiver enquadrada na lei orçamentária anual-LOA, deverá o ordenador se atentar às regras consignadas na Lei Federal n.º 4.320/64, bem como às normas contidas nos art. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

---

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBMISSÃO AOS PRECEITOS LEGAIS:**

---

---

**14.1** Trata-se de despesa enquadrada em Registro de Preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes à luz da lei de licitações.

---

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS:**

---

---

**15.1** A registrada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o devido fornecimento do objeto, até o limite atualizado de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

---

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

---

---

**16.1** Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto desta Ata à terceiros, devendo a registrada fornecer o objeto eventualmente solicitado às suas expensas, sem nenhum custo ao município.

---

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBMISSÃO AOS PREÇOS REGISTRADOS:**

---

---



# Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Rua Álvaro Correia de Faria, nº 82 – Centro  
Santa Rita de Minas – MG – 35.300-326

17.1 O município de Santa Rita de Minas poderá adquirir de outro fornecedor os materiais objeto deste registro, proibida, todavia, qualquer aquisição por preços acima do registrado neste instrumento.

---

---

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS SETORES ADMINISTRATIVOS E CARONA:

---

---

**18.1** A critério da administração municipal, independente de solicitação formal, todas as dependências da prefeitura poderão fazer parte desta ata;

**18.2** Os demais órgãos e entidades do município de Santa Rita de Minas, interessados em utilizar o presente Registro de Preços como carona, deverão efetuar o pedido de adesão a esta ata, para análise das partes;

**18.3** Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração, mediante prévia consulta, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados;

**18.4** Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

**18.5** O Departamento de Compras do Município de Santa Rita de Minas será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

---

---

## CLÁUSULA DÉCIMA NOVA- DAS SANÇÕES:

---

---

**19.1** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento assumidos:

**a)** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação assumida ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor de cada ordem de fornecimento não atendida;

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor registrado e juros de 1% (um por cento) ao mês, incididos sobre o valor da multa, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto ou no cumprimento de obrigação legal, com a possível rescisão contratual;

**c)** até 30% (trinta por cento) sobre o valor do registro, na hipótese da compromissária fornecedora, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento das obrigações, quando o município em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

**19.2** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo município;

**19.3** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

**19.4** A compromissária fornecedora, deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando no fornecimento do objeto, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multas previstas neste documento e demais cominações legais;

**19.5** Na hipótese da compromissária fornecedora descumprir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita ainda, a juízo do município de Santa Rita de Minas, às sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

---

---

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

---

---



# Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Rua Álvaro Correia de Faria, nº 82 – Centro  
Santa Rita de Minas – MG – 35.300-326

**20.1** O Registro poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- b) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;

**20.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

---

---

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

---

---

**21.1** Fica eleito o foro da Comarca de Caratinga – MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes desta ata, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Santa Rita de Minas – MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE MINAS

Ademilson Lucas Fernandes

\_\_\_\_\_  
EMPRESA REGISTRADA

1ª Testemunha: \_\_\_\_\_, ID \_\_\_\_\_

2ª Testemunha: \_\_\_\_\_, ID \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Rua Álvaro Correia de Faria, nº 82 – Centro  
Santa Rita de Minas – MG – 35.300-326

---

---

## ANEXO VII

---

---

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2019.

UNIDADE REQUISITANTE: Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº 003/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE MINAS E A  
EMPRESA\_\_\_\_\_.

---

---

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

---

---

1.1 – MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE MINAS, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ n.º 66.229.584/0001-80, com sede e administração à Rua Álvaro Correia de Faria, nº 82 – Centro – Santa Rita de Minas – MG – CEP 35.326-000, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Senhor Ademilson Lucas Fernandes, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_ e ID n.º SSP/MG, residente e domiciliada Fazenda Vista Alegre – Córrego Barra Alegre – Zona Rural – Santa Rita de Minas – MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) senhor (a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a), portador(a) do CPF \_\_\_\_\_ CI \_\_\_\_\_, residente e domiciliado, \_\_\_\_\_ na \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, oriundo do Pregão Presencial nº 003/2019, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, legislação complementar em vigor e ainda mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que mutuamente aceitam e outorgam para serem fielmente cumpridas na forma como se segue:

---

---

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

---

---

2.1 – O presente instrumento tem por objetivo a aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e Etanol) para atender todos os veículos da estrutura administrativa do Município de Santa Rita de Minas, conforme solicitação;

2.2 – É parte integrante e complementar deste contrato, independentemente de transcrição, o procedimento licitatório com toda sua documentação, bem como a Ata de Registro de Preços, que lhe deu causa.

---

---

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

---

---

3.1 – O presente contrato terá sua vigência válida pelo período compreendido entre \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019 e terminando em 31 de dezembro de 2019.

---

---

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO:

---

---

4.1 - o abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta vencedora do Pregão n.º 003/2019, admitida uma distância de até 25 km da Sede Administrativa do Município de Santa Rita de Minas (Prefeitura);

4.2- o CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, que não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 22 (vinte e duas) horas;

4.3 - a CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Prefeitura;



# **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas**

**Rua Álvaro Correia de Faria, nº 82 – Centro  
Santa Rita de Minas – MG – 35.300-326**

- 4.4- a “Autorização de Fornecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.
- 4.5 - Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.
- 4.6- O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
- 4.7 - Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.
- 4.8 - Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato
- 4.9 - O presente instrumento de contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação com terceiros, sem autorização prévia do município por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

---

---

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

---

---

- 5.1 - O valor global do presente contrato está fixado em R\$ \_\_\_\_\_, estimativamente;
- 5.2 - O(s) pagamento(s) será(ão) realizados através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo de até 07 (sete) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento (O.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento.
- 5.3 - Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura, por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública;
- 5.4 - O Fornecedor deverá emitir e protocolar no Setor de Compras do Município, quinzenalmente, as notas fiscais/fatura correspondente ao período de apuração para fins de conferência e pagamento.
- 5.5 - O pagamento à somente será realizado mediante o efetivo fornecimento dos materiais, nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de recebimento a ser expedido pela secretaria solicitante;
- 5.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida, pela CONTRATADA, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;
- 5.7 - Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no subitem 5.2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;
- 5.8 - O pagamento devido pelo município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;
- 5.9 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato, ata de registro de preços ou equivalente;
- 5.10- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

---

---

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

---

---



# **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas**

**Rua Álvaro Correia de Faria, nº 82 – Centro  
Santa Rita de Minas – MG – 35.300-326**

6.1 – Os recursos financeiros para o pagamento desta despesa correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

020611.0812200092.068.339030 – Ficha 323 - 020613.0824300092.091.339030 – Ficha 129  
020203.0412200062.010.339030 – Ficha 046 - 020815.2012200062.064.339030 – Ficha 449  
020304.1212200052.020.339030 – Ficha 097 - 020612.0824300092.080.339030 – Ficha 353  
020305.1278200052.033.339030 – Ficha 140 - 020101.0412200062.003.339030 – Ficha 006  
020714.0412200062.060.339030 – Ficha 404 - 020203.0618100062.012.339030 – Ficha 064  
020306.1236100052.028.339030 – Ficha 152 - 020508.1012200012.044.339030 – Ficha 228  
020510.1030100012.055.339030 – Ficha 283 - 020304.1278200052.025.339030 – Ficha 115

---

---

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:**

---

---

7.1 – Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para execução do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.3 – O presente contrato poderá ser prorrogado a critério exclusivo da administração, nos termos do Inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 mediante justificativa fundamentada da autoridade competente reduzida a termo nos autos.

---

---

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

---

---

8.1 - O Município e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica, devidamente fundamentados, do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral;

8.2 - Os preços registrados poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação trimestral do INPC (FGV). Entretanto, esta variação será calculada apenas depois da assinatura deste contrato, para fins de reajuste;

8.3 - Quando não for possível o reequilíbrio do contrato através do índice descrito no item anterior, comprovação de perdas será efetuada mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada à época da licitação e Nota Fiscal à época do pedido, apurando-se o percentual variado.

---

---

## **CLÁUSULA NONA – DA AGREGAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:**

---

---

9.1 – Independente de transcrição, fica fazendo parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito todo o processo licitatório com a respectiva ata de registro de preços que lhe deu causa.

---

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

---

---

10.1 – O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2 – O município poderá a qualquer tempo promover análises no objeto adquirido, devendo a CONTRATADA favorecer tal análise sob pena de lhe ser aplicada às penalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93;

10.3 – Após análise, caso seja apontada alguma alteração no objeto, este fato será formalmente comunicado à CONTRATADA, que será obrigada a promover os ajustes e recomendações



# **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas**

**Rua Álvaro Correia de Faria, nº 82 – Centro  
Santa Rita de Minas – MG – 35.300-326**

necessárias, dentro de prazo a ser estipulado pelo município. Caso as alterações acarrete danos a qualquer veículo do município, a CONTRATADA ressarcirá integralmente pelos danos causados;

10.5 – O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo exigir da CONTRATADA o certificado, emitido pelo órgão técnico competente de qualidade dos materiais adquiridos, quando for o caso;

10.6 – Sobre os preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

---

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO:**

---

---

11.1 – O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 20% (vinte) por cento do valor global deste instrumento, suspensão no direito de licitar e contratar com o município, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal nº 8.666/93, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela administração;

11.2 – O atraso injustificado da CONTRATADA, para efetuar o fornecimento dos materiais ora contratados, sujeitá-la-á à multa de mora no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia excedente, sobre o valor global do contrato;

11.3 – Na hipótese da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita ainda, a juízo do CONTRATANTE, às sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.4 – A inexecução total ou parcial de uma das cláusulas do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos art. 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 87 da mesma lei;

8.5 – O atraso injustificado na execução do contrato (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93) acarretará em penalidades para a CONTRATADA.

---

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

---

---

12.1 A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1 – Determinada por ato unilateral e devidamente fundamentado pela administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante comunicação formal e prévia à CONTRATADA, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias e autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente, desde que haja conveniência para administração;

12.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração, com as consequências previstas no item 11.4, deste contrato;

12.3 – Constituem motivos para rescisão, o previsto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.4 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5 – A rescisão contratual pelos motivos previstos no inciso I do art. 78 acarretará todas as consequências previstas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

---

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:**

---

---

13.1 – Extrato do presente instrumento deverá ser publicado em jornal diário regional, como condição indispensável para sua eficácia.

---

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

---

---



# **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas**

**Rua Álvaro Correia de Faria, nº 82 – Centro  
Santa Rita de Minas – MG – 35.300-326**

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Caratinga – MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Santa Rita de Minas – MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE MINAS  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

1ª Testemunha \_\_\_\_\_, ID \_\_\_\_\_

2ª Testemunha \_\_\_\_\_, ID \_\_\_\_\_

---

---

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À HABILITAÇÃO**



# **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas**

**Rua Álvaro Correia de Faria, nº 82 – Centro  
Santa Rita de Minas – MG – 35.300-326**

À

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

**A/C** Pregoeiro

**Referência:** Pregão Presencial nº 003/2019

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_,  
devidamente inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, declara, nos termos do  
artigo 4º, inciso VII da Lei Federal n.º 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação  
exigidos no pregão supramencionado, ciente de que declaração falsa é crime legalmente previsto no  
Código de Processo Civil Brasileiro.

Local/Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal

CPF n.º \_\_\_\_\_

**(OBS: Vir fora dos envelopes, junto com carta de credenciamento ou equivalente)**



# **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas**

**Rua Álvaro Correia de Faria, nº 82 – Centro  
Santa Rita de Minas – MG – 35.300-326**

---

---

## **ANEXO IX**

---

---

### **CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

**A/C** Pregoeiro

**Referência:** Pregão Presencial nº 003/2019

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, neste ato representada por

\_\_\_\_\_  
(qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no edital do referido Pregão Presencial, vem perante Vossa Senhoria credenciar o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, como representante qualificado a participar e assinar todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances e apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal N° 8.666/93.

Local/Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_

**(OBS: Vir fora dos envelopes de documentação e proposta)**



## **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas**

Rua Álvaro Correia de Faria, nº 82 – Centro  
Santa Rita de Minas – MG – 35.300-326

---

### **ANEXO X**

---

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid</b>	<b>Quant</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	GASOLINA COMUM	UNI	140.000	R\$ 4,81	R\$ 673.890,00
2	ÓLEO DIESEL COMUM	UNI	65.000	R\$ 3,39	R\$ 220.631,67
3	ÓLEO DIESEL S10	UNI	60.000	R\$ 3,58	R\$ 214.850,00
4	ETANOL	UNI	15.000	R\$ 3,09	R\$ 46.410,00

**ESTIMATIVO UNITÁRIO, GLOBAL E QUANTITATIVO DO CERTAME**